Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3025
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial da **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 4052/4054**,** expor e requerer o que segue.

Inicialmente informa esta Administradora Judicial ciência da decisão que deferiu a incorporação da empresa Newsprinter Participações Ltda.

A respeito das fls. 3506/3512, a parte deverá promover a sua habilitação através de incidente próprio, promovendo a juntada de planilha de atualização de crédito até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

No tocante às fls. 4001/4015 trata-se de crédito de natureza fiscal que, na forma do art. 6º, § 7º da lei 11.101/2005, não se submete à Recuperação Judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Editora o Dia Ltda.
Jamille Medeiros
OAB 166.261/RJ

TJRJ CAP EMP06 201902717999 15/04/19 10:31:54140101 PROGER-VIRTUAL